PREGÃO Nº 021/2005

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 9.733/2005/PMPV, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	O objeto da presente licitação é a aquisição de combustível e derivado de petróleo para atender a SEMED.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 07/07/2005	**Horário: 08:30 horas**

Local:	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CPL/PVH, Rua: Duque de Caxias, nº 181 - Bairro Arigolândia Telefone: (69) 3216 - 3602 Internet: www.portovelho.ro.gov.br e-mail: cpl@portovelho.ro.gov.br

Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio	JORGE LUIZ TEIXEIRA LIMA Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2005
PROCESSO Nº 09.0523/2005

1. PREÂMBULO
(Artigos 3º, incs. IV, 4º VI, Lei nº 10.520/2002)
(Art. 40, Lei 8.666/93)

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da Secretaria Municipal Administração – SEMAD, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 521/2005, de 23/06/2005 torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto nº 9.733/2005 do Município de Porto Velho. **O objeto da presente licitação** é a aquisição de combustível para atender as Divisões e Departamentos da SEMED, no que refere a transporte escolar rural e urbano, assim como o deslocamento dos técnicos a zona rural, agrícola e ao longo da BR 364, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos., Conforme **ANEXO I –** Quantitativo / especificações.

1.2- Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, **deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 08:30 horas do dia 07 de julho de 2005, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado á Rua Duque de Caxias, 181, Bairro Arigolândia, Porto Velho – RO**

1.3- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

a) **ANEXO I –** Quantitativo / especificações – ITEM
b) **ANEXO II –** Termo de Referência /Projeto Básico;
c) **ANEXO III–** Modelo de Atestado de Capacidade
d) **ANEXO IV–** Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
e) **ANEXO V–** Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
f) **ANEXO VI -** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
g) **ANEXO VII –** Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO
(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002 e Art. 7º, inc. I do Dec. nº 9.733/05/PMPV)
(Art. 40, I, Lei 8.666/93)

2.1- O objeto da presente licitação é a aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender os Departamentos e Divisões da SEMED, no que refere a transporte escolar rural e urbano, assim como o deslocamento dos técnicos a zona rural, agrícola e ao longo da BR 364, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos., Conforme **ANEXO I –** Quantitativo / especificações.

2.2- A especificação do objeto desta licitação completa-se com o Anexo II – Projeto Básico/Termo de Referência, o qual contém informações, instruções e orientações para os interessados e é parte integrante deste instrumento convocatório.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 7º, inc. III e V do Dec. nº 9.733/05/PMPV)
(Art. 38, Lei 8.666/93)

3.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2005:

3.1.1- Programa: Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Projeto Atividade: **09.01.12.361.030.2.297** – Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental - **Fonte 102.0** Elemento de Despesa**: 3.3.90.30– Material de Consumo,** no valor **R$ 414.129,00** (Quatrocentos e Quatorze mil cento e vinte e nove reais)**.**
3.1.2- Programa: Apoio Administrativo - Projeto Atividade: **09.01.12.122.007.2.002** – Administração de Serviços das Unidades do Sistema Municipal de Ensino - **Fonte 101.0** Elemento de Despesa**: 3.3.90.30– Material de Consumo,** no valor **R$ 217.654,05** (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinco e quatro reais e cinco centavos)**.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
(Art. 8º e 12 do Dec. nº 9.733/05/PMPV)
(Art. 40 VI da Lei 8.666/93)

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo que as empresas cadastradas poderão deixar de apresentar no certame os documentos de habilitação exigidos para o cadastramento, desde que esses estejam dentro dos prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores.

4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
4.1.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Prefeitura será confirmada mediante consulta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;
4.1.3. As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores da SEMAD, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

4.2– Não será permitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do **MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declarada inidôneas;
d) estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 – Pessoas Físicas e Consórcios de empresas não serão permitidos.

4.4 – O não comparecimento do Representante Legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

4.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
(Art. 4°, VI, Lei 10.520/93)
(Artigo 8º, inc. VI do Dec. nº: 9.733/2005/PMPV)
(40, XVII, Lei nº: 8666/93)

5.1- No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;
5.2- Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
5.3- Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
5.4- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
5.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
5.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
5.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficara impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto e, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)
(Art. 8º, inc. X do Dec. 9.733/2005 /PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

6.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas e numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelope lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1 - Proposta de Preços
b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no **item 12,** deste Edital.

6.2- Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 021/2005/CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 021/2005/CPL/SEMAD/PVH
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.3- Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES (Artigo 8º, inc. IX do Dec. nº: 9.733/2005 PMPV, Art. 43, I e III da Lei nº: 8.666/93 e Art. 4º, VII da lei nº: 10.5200/2002)

7.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.
7.2- Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro (a), o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentara (ão) declaração (a) dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI**) **ou o representante legal assinará a mesma no inicio da sessão perante o Pregoeiro (a)** e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
7.3- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7.4- Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Comercial – e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.
7.5- Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro**.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Artigos 4º, VII, e 6ºda Lei 10.520/2002) (Artigo 8º, inc. IX e X do Dec. nº 9.733/2005 PMPV) (Art. 43, IV da Lei nº: 8.666/93)

8.1- Envelope 1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
8.2- Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
8.2.1- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.
8.2.2- nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado.

8.2.3- Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
8.2.4- uma única cotação, com preços e totais por item em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerando este último.
8.2.5- É obrigatório a licitante cotar todos os itens constantes em cada lote. A não apresentação de todos preços dos itens de cada lote, desclassificará a licitante do lote julgado;
8.3- Os preços apresentados na proposta, devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
8.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais;
8.5- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4º, VIII, IX, X,XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. IX do Dec. nº: 9.733/2005 PMPV e Art. 43, V da Lei nº: 8.666/93)

9.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas comerciais avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;
9.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
9.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;
9.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
9.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10. DOS LANCES VERBAIS:
(Artigo 8º, XI do Dec. nº: 9.733/2005 PMPV)

10.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos:
10.1.1- O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço global por lote e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
10.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor preço global por lote
10.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
10.1.5- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
10.2- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas a redução do preço;
10.3- Após a negociação se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10.4- A licitante que ofertar o menor preço global na etapa de lances, bem como, após negociação com o pregoeiro, deverá informar o valor unitário de cada item constante no lote I
10.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
10.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
10.7 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

11. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520)
(Artigo 8º do Dec. nº: 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

11.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que a proposta vencedora deverá declinar os respectivos preços unitários para fins de registro em ata;
11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
11.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
11. 2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
11.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
11.4- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
11.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
11.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
11.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA HABILITAÇÃO
(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. VII do Dec. nº: 9.733/2005 PMPV)
(Art. 27 a 31 da Lei nº: 8.666/93)

12.1 Os Documentos exigidos para Habilitação, deverão estar contidos no Envelope nº 02, na sua forma original ou autenticados pelo Cartório competente, ou ainda autenticados por servidor pertencente a CPL/SEMAD, mediante apresentação do original, conforme abaixo discriminados:

12.2- Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
12.2.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
12.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.2.5- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV;
12.2.6- Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.
12.2.7- Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional de Petróleo em vigência, ou seja, com data valida no dia da realização do certame. **Obs: só é necessário à apresentação deste documento para as empresas que apresentarem propostas de preços para o Lote I (Gasolina Comum e Diesel Comum)**

12.3- Para comprovação da regularidade fiscal:

12.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
12.3.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12.3.8- Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.4- Para comprovação da qualificação econômica-financeira:

12.4.1- Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter assinatura do Administrador da Firma e do Contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça Contábil.
12.4.2 – Para comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deverá apresentar junto com o Balanço Patrimonial, os seguintes índices LC, LG igualou maior que 1 (um), utilizando as seguintes formulas:

LIQUIDEZ CORRENTE – LC (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE) = **IGUAL OU MAIOR QUE 1**
LIQUIDEZ GERAL – LG (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = **IGUAL OU MAIOR QUE 1**

12.4.3 – A licitante deverá comprovar um Capital mínimo ou Patrimônio liquido de 5% (cinco por cento) do valor total de contratação de cada lote, ou seja, 5% (cinco por cento) para o **lote I** e 5% (cinco por cento) para **lote II**.

12.4.4 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias da data da apresentação das propostas;

12.5- Para comprovação da qualificação técnica:

12.5.1 – 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu o objeto desta licitação, conforme modelo do **ANEXO III**;
12.5.2- Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente certame. A não apresentação desta declaração não inabilitará a licitante, porém será entendida pelo Pregoeiro (a) como concordância com teor deste edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
(Artigo 8º, inc. V do Decreto nº 9.733/2005 PMPV)
(Art. 41, §§, da Lei nº: 8.666/93)

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;
13.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
13.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
(Artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto nº 9.733/2005/PMPV)
(Art. 4º, XVI, XXI da Lei nº: 10520/02)

14.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
(Art. 73, Lei 8.666/93)

15.1– O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da requisição expedida pelo setor competente.
15.2 – A entrega dos produtos, objeto da contratação, será efetuado da seguinte forma:
a) Combustíveis: Os veículos constantes de relação elaborada pela SEMED e entregue à **CONTRATADA** realizarão os abastecimentos diretamente na "bomba de combustível" da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Requisição expedida pela SEMED, devidamente assinada pelo servidor titular do Departamento de Assessoria Técnica;
a)Derivados de Petróleo: A entrega se dará diretamente pela **CONTRATADA**, de forma integral e imediata, no local designado por intermédio da Requisição expedida pela SEMED, devidamente assinada pelo servidor titular do Departamento de Assessoria Técnica.

15.3 – Nas requisições deverá constar às quantidades dos produtos a ser fornecido e o local de entrega.

15.4- Expedida a Autorização de Fornecimento, o recebimento de seu objeto se dará:

a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital;

b) - definitivamente após a constatação que os fornecimentos atenderam os termos da contratação.

16. DOS RECURSOS
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

16.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
16.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
16.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
16.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.5- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
16.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia Telefone: (69) 3216-3602 – Porto Velho/RO.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 40, III, Lei 8.666/93)

17.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecida pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
17.2- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
17.2.1- Advertência;
17.2.2- Multas:
17.2.3- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
17.2.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
17.2.5- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
17.2.6- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
17.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
17.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO
(Art. 40, inciso XIV, alíneas a, b, c, d, e Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

18.1 - Por ocasião do pagamento a empresa contratada, apresentará mensalmente a CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, a qual deverá ser certificada pelo setor competente atestando a entrega dos produtos, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;

18.2 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis

contados da data da conclusão da Auditagem, em documento a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município;

18.3 - A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes do item **12.3** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal.

18.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções dos impostos em conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS .

19 - DA CONTRATAÇÃO
(Art. 40, II, Lei 8.666/93)
(Art. 4°, XXII, Lei, 10.520/2002)
(Art. 8º, XXX, XXXI, Decreto nº: 9733/2005/PMPV)

19.1- O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com a **minuta do contrato anexo II**, ao presente Edital;

19.2-A adjudicatária deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

19.3-O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto Velho-RO;

19.4- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
(Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93)

20.1- O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de conclusão da entrega dos quantitativos contratos

21 - ATRASO DE PAGAMENTO

21.1 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

22 - DO REAJUSTE DE PREÇO
(Art. 40, XI, Lei 8.666/93)

20.1 - O valor do presente contrato é **irreajustável**, salvo se houver a comprovação do efetivo desequilíbrio econômico financeiro da relação contratual, em que poderá ser formalizada por intermédio de registro de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, em ato precedido da elaboração de planilha de custos por parte da contratada, avaliação e manifestação escrita do **CONTRATANTE**.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

23.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
23.2- Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas de Preços, como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;
23.3- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
23.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
23.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
23.6- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;
23.7- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
23.8- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
23.9- Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail;
23.8- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia. Telefone: (69) 216-3602– Porto velho/RO, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;
23.9- Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.733/2005.

Porto Velho, 23 de junho de 2005.

JORGE LUIZ TEIXEIRA LIMA
PREGOEIRO

ANEXO I

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

LOTE I

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (ESCREVER POR EXTENSO)	VALOR TOTAL
01	LITRO	149.998	GASOLINA COMUM		EXEMPLO: 1,00 (UM REAL)	
02	LITRO	128.000	DIESEL COMUM			
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (Soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários)						

LOTE II

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (ESCREVER POR EXTENSO)	VALOR TOTAL
03	LITRO	1.970	ÓLEO 2 TEMPOS		EXEMPLO: 1,00 (UM REAL)	
04	LITRO	80	ÓLEO HIDRÁULICO			
05	LITRO	1.740	ÓLEO 40 P/ MOTOR A DIESEL			
06	LITRO	1.550	ÓLEO 40 P/ MOTOR A GASOLINA			
07	LITRO	50	ÓLEO 4 TEMPOS			
08	LITRO	100	ÓLEO 90 PARA TRANSMISSÃO			
09	LITRO	50	ÓLEO P/ FLUÍDO DE FREIO			
VALOR TOTAL DO LOTE II (Soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários)						

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

JUSTIFICATIVA

Elaboramos o presente projeto, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 9.733 de 08/03/2005,da seguinte forma:

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo suprimento de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades básicas com transporte administrativo, técnico-pedagógico e escolar, e em algumas escolas também para fins de geração de energia.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de combustível e derivados de petróleo, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 – DO PREÇO

2.1 - Estima-se a contratação objeto do presente em R$ 632.437,10 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

2.2 - A proposta vencedora será aquela que oferecer menor preço global.

3 –DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 – Os produtos referentes aos itens 03 a 09, deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMAD, em sua totalidade, e em seguida a SEMED através de Requisição fará a devida retirada do Almoxarifado Central e estocará no Depósito da SEMED de onde será utilizado mediante documento interno justificando a respectiva aplicação, para fins de controle;
3.2 – Os produtos referentes aos itens 01 e 02, deverão ficar sob a guarda do FORNECEDOR vencedor do pleito licitatório, que atenderá o fornecimento através de requisição emitida pelo Setor de Transporte da SEMED, onde obrigatoriamente deverá constar a quantidade do produto e a finalidade, bem como, deverá estar datada e assinada com identificação através de carimbo.

4 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 - O prazo máximo para inicio da entrega do (s) produto (s), é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda,
4.2- Entregar Nota Fiscal/Fatura, com as respectivas certidões constantes de Lei, até o 3º dia útil do mês subseqüente ao atendimento, com as respectivas vias das requisições;
4.3 – Atentar para as solicitações através das requisições, se estão devidamente preenchidas, datadas, assinadas e com a finalidade (veículo – placa; em corote, balde ou tambor – escola,viagem ou outra aplicação;

4.4 – Recusar o atendimento quando a requisição estiver com rasura, faltando carimbo de identificação ou assinatura do servidor credenciado;

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
b) Receber o produto conforme consta no item 3 – do recebimento dos produtos;
c) Fiscalizar, acompanhar e controlar a utilização dos produtos;
d) Conferir as quantidades/valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, bem como as requisições que a acompanham e elaborar demonstrativo que deverá ser anexo a Nota Fiscal para fins de análise e posterior;
e) O Setor de Transportes deverá emitir requisição de combustível em 03 (três) vias, ficando uma via no arquivo/SEMED (Setor Transportes) para controle e conferência e duas com o FORNECEDOR que anexará uma via no faturamento referente ao consumo do mês e uma via fica para seu arquivo;
f) Designar o responsável pela emissão das requisições, devidamente credenciado pela SEMED, de forma oficial;
g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
h) Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade estabelecido no edital e no contrato.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - Após a entrega dos produtos e devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da conclusão da Auditagem, em documento a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município;

Porto Velho, ____ de _____ de 2005.

EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANEXO III

(MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

_____atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, mantém/manteve com este(a) Órgão/Empresa, forneceu os produtos cujas características estão abaixo relacionadas e descritas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Descrição das características dos produtos fornecidos:

Local e Data

_____

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão nº 021/2005, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.2 do edital de pregão nº 021/2005, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicolletti, nº 826, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, representada pela Sra. Secretária, EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 354.829 SSP/RO e do CPF nº 386.991.172-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa_____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na_____, nº_____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº _____, autorizado pelo Processo Administrativo nº 09.0523/2005, nos termos do Parecer nº____/DA/PGM/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, todos documentos e termos constantes no Procedimento Administrativo n.º 09.0033/2005, em especial:

a) Parecer nº 042/GAB/PGM/2004, às fls.___;
b) Processo nº: 09.0523/2005; fls. ___;
c) Proposta da CONTRATADA, fls.___;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 – O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2 – A entrega dos produtos, objeto da contratação, será efetuado da seguinte forma:

a) Combustíveis: Os veículos constantes de relação elaborada pela SEMED e entregue à CONTRATADA realizarão os abastecimentos diretamente na "bomba de combustível" da CONTRATADA, mediante apresentação de Requisição expedida pela SEMED, devidamente assinada pelo servidor titular do Departamento de Assessoria Técnica;
b) Derivados de Petróleo: A entrega se dará diretamente pela CONTRATADA, de forma integral e imediata, no local designado por intermédio da Requisição expedida pela SEMED, devidamente assinada pelo servidor titular do Departamento de Assessoria Técnica.

2.3 – Nas requisições deverá constar as quantidades do produto a ser fornecido e o local de entrega.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3. O valor global estimado deste contrato é de R$_____ (_____), consoante Nota de Empenho n.º_____/2005, de ____/___/2005.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado mediante a entrega e o recebimento dos produtos devidamente certificados, sendo vedado qualquer pagamento antes da apresentação da documentação devida.

4.2- Por ocasião do pagamento a empresa contratada, apresentará mensalmente a CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, a qual deverá ser certificada pelo setor competente atestando a entrega dos produtos, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;

4.3 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da conclusão da Auditagem, em documento a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município;

4.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes do item 7.1.2 do Edital demonstrando sua regularidade fiscal.

4.5- Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará as retenções dos impostos em conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS .

4.6 - Cabe à CONTRATADA apresentar ao setor competente da SEMED o relatório discriminativo dos fornecimentos, sempre que solicitado.

4.7- Cabe ao CONTRATANTE aceitar a relação de fornecimentos apresentada pela CONTRATADA, de forma integral, ou rejeitá-la no todo ou em parte.

4.8- O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada.

4.9 - Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, de conformidade com a Legislação Vigente.

4.10- Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5. Expedida a Autorização de Fornecimento, o recebimento de seu objeto se dará:

a - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificações do edital;

b - definitivamente após a constatação que os fornecimentos atenderam os termos da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6. O valor do presente contrato é irreajustável, salvo se houver a comprovação do efetivo desequilíbrio econômico financeiro da relação contratual, em que poderá ser formalizada por intermédio de registro de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, em ato precedido da elaboração de planilha de custos por parte da contratada, avaliação e manifestação escrita do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

7. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de conclusão da entrega dos quantitativos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Projeto Atividade: 09.01.12.361.030.2.297 – Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental - Fonte 102.0 Elemento de Despesa: 3.3.90.30– de Consumo de consumo, no valor R$ 414.129,00 (Quatrocentos e Quatorze mil cento e vinte e nove reais).

Programa: Apoio Administrativo - Projeto Atividade: 09.01.12.122.007.2.002 – Administração de Serviços das Unidades do Sistema Municipal de Ensino - Fonte 101.0 Elemento de Despesa: 3.3.90.30– de Consumo de consumo, no valor R$ 217.645,05 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
f) A sub-contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

9.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

1. Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93;
2. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela paralisação dos fornecimentos, sem motivo justo;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor ora ajustado, pelo inadimplemento total da obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da CGM.

10.3 - As multas previstas nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao Município de Porto Velho ou à terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação

10.4 - No caso de inadimplência total, o CONTRATANTE, poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Será facultado ao Município de Porto Velho, aplicar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;
b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Município de Porto Velho pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

10.6. As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Porto Velho, mediante justificativas a critério do Secretário Municipal de Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11. O ônus e recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes do fornecimento da presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 – DA CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

a) Cumprir rigorosamente com a entrega/fornecimento do (s) produto (s);
b) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da não entrega do(s) produto(s).

12.2 – DO CONTRATANTE: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais a Contratante se obrigará:

a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação, desde que atendidas as condições regidas no presente contrato;
b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do(s) produto (s) pela CONTRATADA;
c) Exigir reparo a possíveis danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA

12.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, terá em especial poderes para sustar a entrega do (s) produto (s) que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Porto Velho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b) Desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
g) A rescisão contratual, poderá ser determinada:
1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93;
2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

15.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15.3.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital _____ e à Proposta de preços apresentada da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual, todas as condições que a habilitaram, sob pena de rescisão contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – D. O. M..

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo contratual, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, _____ de _____de 2005.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2005

PROCESSO NÚMERO: 09-0523/2005

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação o Edital e anexos completo.

Local: _____, ___ de _____ de 2005.

_____
Assinatura (nome completo)